



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 204/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024

(Consolidada com as marcações de alteração da Lei Municipal Nº 225/2026)

LEI MUNICIPAL Nº 204/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024

Sancionada e Numerada Nesta Data
Sobre o Nº 204/2024
São Luís do Piauí - PI, 06/05/2024
Luciano José das Chagas
Secretário de Administração Geral

SANCIONADO
Nesta Data: 06/05/2024
Kelsimar de Abreu Sousa
Prefeita Municipal

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de São Luís do Piauí-PI conforme previsto na Lei Municipal Nº 134/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal De Educação.

A Prefeita Municipal de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída A Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), e em especial na Lei Municipal 134/2015 Plano Municipal de Educação, a Lei 180/2021, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB que estabeleceu normas para o funcionamento da oferta gradativa de Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal do Município de São Luís do Piauí - Estado do Piauí, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º. As Escolas de Tempo Integral terão o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II - Coordenadores pedagógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV - Professores e monitores de Atividades Formativas;
- V - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- VI - Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
- VII - Assessorias Pedagógicas.
- VIII - Tutoria/monitoria educacional;

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de idéias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

~~**Art. 4º** O currículo das Escolas de Tempo Integral, seguirá o Regulamento das Diretrizes Nacional e Estadual de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.~~

Art. 4º. O Currículo das Escolas em Tempo Integral, seguirá o Regulamento das Diretrizes Nacional e Estadual de Educação, alinhado à BNCC, à BNCC Computação, às Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08 e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, educação e cultura digital, computação, educação étnico-racial e dos povos tradicionais entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante. *(Redação dada pela Lei nº 225/2026)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

~~**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.~~

Parágrafo único. A operacionalização do Currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Parte Diversificada e Eletiva, BNCC Computação, seguindo as diretrizes das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08 respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes. *(Redação dada pela Lei nº 225/2026)*

~~**Art. 5º.** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.~~

Art. 5º. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), BNCC Computação, as diretrizes das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08, Parte Diversificada, Atividades Eletivas e Atividades Formativas, conforme Áreas de Conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos. *(Redação dada pela Lei nº 225/2026)*

Art. 6º. As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas seletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLA MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL

~~**Art. 7º.** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:~~

Art. 7º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino, compreendem: *(Redação dada pela Lei nº 225/2026)*

~~§ 1º A carga horária semanal total corresponderá a 35(trinta e cinco) horas/aulas semanais;~~

§ 1º. A carga horária semanal total corresponderá a no mínimo 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais. *(Redação dada pela Lei nº 225/2026)*

~~§ 2º A carga horária diária corresponderá a 7h (sete horas) em dois turnos, durante o período letivo.~~

§ 2º. A carga horária diária corresponderá a no mínimo 7h (sete horas) de atividades, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida. *(Redação dada pela Lei nº 225/2026)*

§ 3º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo, os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025. *(Incluído pela Lei nº 225/2026)*

§ 4º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025. *(Incluído pela Lei nº 225/2026)*

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

~~Art. 8º. Terão prioridade à matrícula na Rede Pública de Ensino Municipal de Tempo Integral, os estudantes já matriculados nas referidas unidades escolares.~~

Art. 8º. Terão prioridade à matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino em Tempo Integral, os estudantes já matriculados nas Unidades Escolares, com a projeção e ampliação de matrículas para contemplar toda a rede municipal com 100% de matrículas em tempo Integral. *(Redação dada pela Lei nº 225/2026)*

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 10. As Escolas Municipais da Rede de Ensino do município de São Luís do Piauí - PI, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente pela equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de educação visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar da Rede Municipal de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas e Diretoria Técnico- Pedagógica.

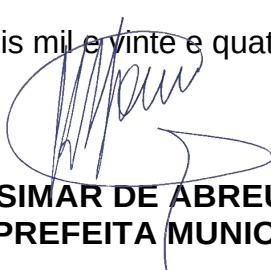
Art. 11. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria da Educação.

Art. 12. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, acompanha todos os atos de funcionamento da Educação de Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


KELSIMAR DE ABREU SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL